

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Aliel Machado)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, para tornar obrigatória a instalação de cinto de segurança de três pontos em micro-ônibus destinados à condução coletiva de escolares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a redação do inciso VI do art. 136 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir, entre as exigências impostas aos veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, a instalação de cinto de segurança de três pontos nos micro-ônibus.

Art. 2º O inciso VI do art. 136 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136

.....

VI – cintos de segurança em número igual à lotação e, para micro-ônibus, cintos de segurança de três pontos em todos os assentos, conforme regulamentação específica do Contran;

..... (NR)”

Art. 3º A exigência do cinto de segurança de três pontos para os micro-ônibus especialmente destinados ao transporte coletivo de escolares, nacionais ou importados, prevista no inciso VI do art. 136 da Lei nº

9.503, de 1997, com redação dada por esta Lei, aplicar-se-á dois anos a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os acidentes de trânsito nas vias brasileiras matam mais de 43.000 pessoas por ano. Isso quase equivale à queda de um avião a cada dois dias. Incontestavelmente, são números assustadores!

Um dos dispositivos mais eficazes para a redução das mortes no trânsito é o cinto de segurança. Estudos norte-americanos sobre segurança no trânsito revelam que o uso do cinto reduz em cerca de 30% o risco de morte de passageiros em veículos envolvidos em acidentes. Nas colisões de menor gravidade, o uso do cinto diminui sobremaneira a ocorrência de lesões, principalmente nos ocupantes dos assentos dianteiros.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) já considera a importância desse dispositivo de segurança e exige que todos os ocupantes do veículo usem cintos de segurança. No caso de crianças menores de sete anos e meio, o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) regulamenta a utilização dos dispositivos de retenção para o transporte desses passageiros. Nada obstante, observa-se uma lacuna no tocante ao tipo de cinto de segurança exigido para os passageiros de micro-ônibus destinados ao transporte de escolares, aí incluídas as conhecidas *vans* escolares.

A Resolução do Contran nº 14, de 6 de fevereiro de 1998, estabelece que todos os veículos automotores deverão ser dotados de cintos de segurança de três pontos em todos os assentos. No entanto, como exceção à regra, nos assentos centrais de automóveis e nos assentos para passageiros micro-ônibus, os cintos de segurança poderão ser do tipo sub-abdominais. Essa excepcionalidade foi atribuída, à época, à inviabilidade técnica de garantir a eficácia da ancoragem do terceiro ponto do cinto, situado na lateral superior do veículo.

Ocorre que Resolução do Contran nº 518, de 29 de janeiro de 2015, estabelece que todos os automóveis, caminhonetes,

camionetas e utilitários produzidos no Brasil ou importados deverão contar com cinto de segurança de três pontos em todos os assentos voltados para a frente. Foi estabelecido o prazo de três anos para os novos projetos de veículos e o prazo de cinco anos para os veículos em produção, contados a partir da publicação dessa Resolução.

Contudo, a medida não se aplica a micro-ônibus. O que não faz sentido algum. Principalmente se considerarmos os veículos destinados ao transporte de escolares. Por que, então, negligenciar a segurança de crianças e adolescentes que diariamente se deslocam de casa para a escola, expondo-os aos riscos de acidentes de trânsito e suas graves consequências? Por que disponibilizar o cinto de segurança de três pontos às crianças que se utilizam dos automóveis, caminhonetes ou camionetas dos pais para ir à escola e privar aquelas que usam o transporte escolar, já distantes dos cuidados e do amparo materno ou paterno? Não seriam essas crianças ainda mais vulneráveis aos perigos do trânsito?

Assim, apresento esse projeto de lei para obrigar que, no prazo de dois anos, os micro-ônibus destinados ao transporte escolar, nacionais ou importados, saiam de fábrica com cinto de segurança de três pontos em todos os assentos e rogo o apoio dos nobres Pares no sentido da aprovação da proposição, certo de que estaremos lançando mão de mais um recurso para preservar a vida e a integridade física dos estudantes brasileiros que se utilizam desses veículos.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado ALIEL MACHADO